



6925 14 10 04

1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 461/2004

Regulamenta o provimento dos cargos criados pela Lei n. 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, I, "b", e pelo artigo 99, ambos da Constituição da República, e considerando o disposto no art. 1º, § 2º, art. 2º, § 4º, art. 3º e art. 4º, todos da Resolução TSE n. 21.832, de 22/06/2004,

RESOLVE:

Art. 1º O provimento dos cargos efetivos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, criados pelo art. 1º, inciso I, da Lei n. 10.842, de 2004, obedecerá às normas constantes da Resolução TSE n. 21.832, de 2004, e, supletivamente, às estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Do total de cargos efetivos de Analista Judiciário, criados pelo art. 1º, inciso I, da Lei n. 10.842, 20/02/2004, 166 (cento e sessenta e seis) serão destinados para a Área de Atividade Judiciária e 40 (quarenta) para a Área de Atividade Administrativa.

Art. 3º Os atuais servidores, ocupantes de cargos efetivos de Analista Judiciário – Área Judiciária ou Área Administrativa e de Técnico Judiciário – Área Administrativa, poderão optar pela lotação em quaisquer das Zonas Eleitorais da capital e do interior do estado, mediante Concurso de Remoção, nos termos da Resolução TSE nº 21.883, de 12/08/2004.

Art. 4º Preenchidas as vagas do Concurso de Remoção, nas remanescentes serão aproveitados, para o provimento dos cargos efetivos criados pelo art. 1º, inciso I, da Lei n. 10.842, de 2004, nas Zonas Eleitorais, os candidatos aprovados no Concurso Público a ser realizado nos termos da Resolução TSE nº 21.899 de 19/08/2004.

Art. 5º Dentro do prazo de validade do Concurso Público referido no artigo anterior, não poderá ocorrer alteração da área de atividade dos cargos de que trata o art. 2º.

Art. 6º Decorrido o prazo a que se refere o artigo anterior, somente poderá ocorrer alteração dos cargos que vagarem desde que, relativamente ao cargo a ser alterado, inexistam novo concurso público em andamento, assim considerado aquele cujo edital de homologação do

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

resultado ainda não tenha sido publicado na imprensa oficial da União, respeitado sempre o disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução TSE n. 21.832, de 12/08/2004.

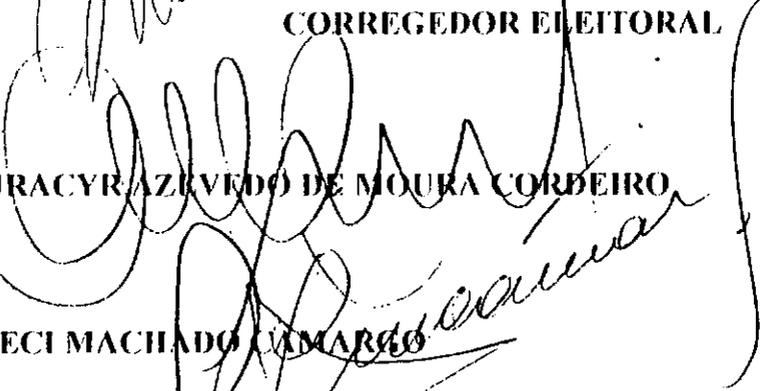
Art. 7º Os casos omissos serão submetidos à Presidência pelo Diretor-Geral.

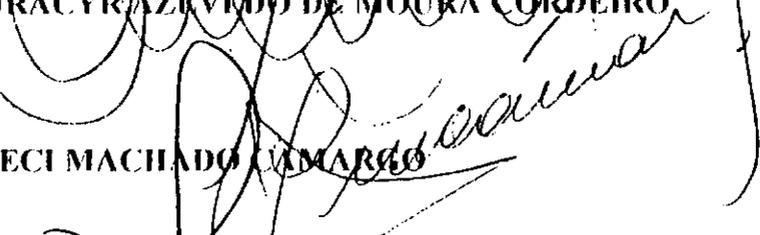
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

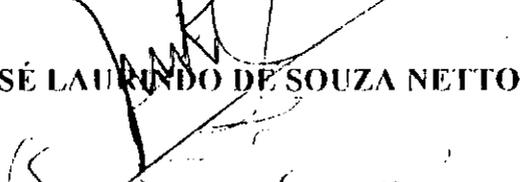
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARANÁ, em 07 de outubro de 2004.


MOACIR GUIMARÃES - PRESIDENTE


**ULYSSES LOPES - VICE-PRESIDENTE E
CORREGEDOR ELEITORAL**


AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO


JOECI MACHADO


JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO


FERNANDO QUADROS DA SILVA


MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO


**JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS - PROCURADOR
REGIONAL ELEITORAL**